

Associação Espeleológica de Óbidos

Regulamento Interno de Campos de Férias

Artigo 1º - Objetivos

Os campos de férias realizados pela Associação Espeleológica de Óbidos têm os seguintes objetivos:

- a) Promover a ocupação saudável dos tempos livres das crianças e dos jovens;
- b) Promover o contacto direto com a natureza e respeito pelo ambiente;
- c) Sensibilizar os jovens para a preservação das espécies e habitats;
- d) Sensibilizar os jovens para a importância do ambiente e sua preservação;
- e) Promover o desenvolvimento de atitudes que contribuam para o desenvolvimento sustentável;
- f) Estimular o espírito criativo dos jovens;
- g) Criar hábitos de observação e exploração;
- h) Promover o desenvolvimento pessoal dos jovens, promovendo a auto confiança, a capacidade de iniciativa e a responsabilidade;
- i) Promover o trabalho de equipa, as relações interpessoais e a solidariedade entre os jovens.

Artigo 2º - Atividades

1 – As atividades a desenvolver nos campos de férias podem enquadrar as seguintes áreas: ambiente; cultura; desporto; património histórico; lazer.

2 – As atividades a desenvolver podem explorar aspetos lúdicos e de aprendizagem, por forma a proporcionar aos jovens a maior diversidade de experiências possível e promovendo o desenvolvimento pessoal do participante.

Artigo 3º - Localização

O campo de férias tem como base para realização das suas atividades o Complexo Municipal de Óbidos, situado no concelho de Óbidos.

Artigo 4º - Duração e Horários

1 – Cada projeto deverá ter a duração mínima de cinco dias e máxima de 30 dias;

2 – As atividades decorrem das 9:00h às 18:00h.

Artigo 5º - Destinatários

1 – Os campos de férias destinam-se a jovens com idades compreendidas entre os 6 e 18 anos;

2 – Cada campo de férias deve ter um mínimo de dez e um máximo de cinquenta participantes.

Artigo 6º - Autorização do Representante Legal

1 - A participação de menores nos campos de férias só terá lugar se devidamente autorizada pelo respetivo representante legal;

2 - A autorização é efetivada pela assinatura em local próprio para o efeito, no boletim de inscrição.

Artigo 7º - Inscrições

- 1 - As inscrições são feitas mediante o preenchimento de um formulário próprio, acompanhadas de mínimo de 50% do valor total do respetivo pagamento. O restante deverá ser pago durante a frequência do jovem no Campo de Férias;
- 2 - Serão aceites inscrições por ordem de entrada, até perfazer o número previsto de participantes para cada Campo de Férias;
- 3 - Em caso de desistência de um participante inscrito, a vaga criada será ocupada pelo primeiro elemento da lista de espera, que deverá proceder ao pagamento da inscrição num prazo de 24 horas;
- 4 - O participante ou o seu representante legal, pode desistir da sua inscrição no Campo de Férias, comunicando essa intenção por escrito. Caso a inscrição seja cancelada antes do fim do prazo das inscrições, será devolvida a totalidade do valor pago. Se a desistência for comunicada após o prazo de inscrição ou a não comparência na atividade, não há lugar a qualquer reembolso.

Artigo 8º - Cancelamento de Atividades

- 1 - À Associação Espeleológica de Óbidos, reserva-se o direito de alterar o programa de atividades ou de as cancelar, tendo o participante direito ao reembolso do valor pago no acto da inscrição, na eventualidade de algum participante desistir em virtude dessas alterações;
- 2 - À Associação Espeleológica de Óbidos reserva-se o direito de cancelar o Campo de Férias, por motivos de força maior, ou se não for atingida a ocupação mínima de vagas, obrigando-se a reembolsar a todos os participantes o valor pago no ato de inscrição.

Artigo 9º - Direitos dos Participantes

- 1 - Os Campos de Férias terão sempre o acompanhamento de monitores com formação e experiência nas áreas a desenvolver;
- 2 - O participante ou o seu representante legal pode solicitar o livro de reclamações, destinado a formulação de observações e reclamações sobre a qualidade dos serviços e o modo como foram prestados, bem como sobre o estado e a apresentação das instalações e dos equipamentos;
- 3 - O participante e/ou o seu representante legal têm direito e ter o apoio e os esclarecimentos necessários sobre eventuais medidas tomadas, quer relativamente ao plano de atividades quer em relação aos participantes.

Artigo 10º- Deveres dos Participantes

- 1 - Constitui um dever dos participantes a aceitação das condições do presente Regulamento, do qual devem ter conhecimento pleno;
- 2 - O participante ou o seu representante legal deverá informar, por escrito, na ficha de inscrição, eventuais cuidados especiais que sejam necessários, relativamente à alimentação, saúde ou outros;
- 3 - Os participantes devem respeitar as regras estabelecidas para cada Campo de Férias e seguir as indicações dos monitores em cada atividade;
- 4 - Os participantes são responsáveis pelos prejuízos causados a equipamentos (assumindo a sua restituição) nas instalações ou a terceiros, podendo incorrer em pena de exclusão quando a sua ação afete o normal funcionamento do Campo de Férias.

Artigo 11º - Deveres da entidade promotora

- 1 - Constituem deveres da entidade promotora:
 - a) Garantir um seguro de acidentes pessoais para os participantes;
 - b) Divulgar o campo de férias junto do público alvo;
 - c) Nomear o responsável/coordenador do projeto.

- 2 - A entidade promotora obriga-se ainda a:
 - a) Assegurar instalações, espaços e meios adequados ao tipo de atividades propostas e ao número de participantes previstos;
 - b) Garantir o espaço e meios adequados para a eventual preparação e serviço de refeições;
 - c) Zelar pela segurança do campo durante toda a realização do projeto;
 - d) Assegurar a existência de uma caixa de primeiros socorros em lugar acessível;
 - e) Assegurar a existência no local, em sítio bem visível, dos contactos dos bombeiros, Serviço Nacional de Emergência e das forças de segurança;
 - f) Assegurar a existência de um telefone para chamadas de emergência em lugar acessível;
 - g) Manter em lugar acessível uma lista com o contacto de todos os jovens e dos respetivos representantes legais;
 - h) Assegurar o acompanhamento dos participantes durante as atividades;
 - i) Garantir a presença efetiva dos monitores previstos, durante a realização do campo.

- 3 - A entidade promotora compromete-se a apresentar às entidades financiadoras, no prazo de 30 dias após a conclusão do projecto, um relatório final, onde conste obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) O programa efetivamente realizado;
 - b) Mapa de presença dos monitores e responsáveis;
 - c) Mapa de presença dos jovens;
 - d) Avaliação qualitativa da ação com opinião escrita dos participantes;
 - e) Discriminação de todas as despesas realizadas e cópia dos respectivos documentos de despesa;
 - f) Discriminação de todas as atividades efetuadas;
 - g) Registos fotográficos, audiovisuais ou outros do desenvolvimento das ações.

Artigo 12º- Coordenador , Monitores e outro Pessoal Técnico

- 1 - O coordenador, os monitores e outro pessoal técnico dos Campos de Férias devem possuir os seguintes requisitos:
 - a) Idade superior a 16 anos;
 - b) Escolaridade mínima obrigatória;
 - c) Formação e experiência adequada às atividades a realizarem no campo de férias.

- 2 - Constituem deveres do coordenador:
 - a) Coordenar e gerir o projeto;
 - b) Elaborar o relatório final do campo de férias;
 - c) Avaliar todas as situações de incumprimento das regras do campo;
 - d) Avaliar diariamente com todos os monitores as atividades desenvolvidas;
 - e) Avaliar e aprovar possíveis alterações ao programa definido;
 - f) Esclarecer os representantes legais dos participantes sobre eventuais medidas tomadas, quer relativamente ao plano de atividades, quer em relação aos participantes;
 - g) Zelar pelo bom funcionamento do campo de férias;
 - h) Apresentar à entidade promotora um relatório final do Campo de Férias, dentro dos prazos estipulados por estas e de acordo com os itens solicitados.

- 3 - Constituem direitos do coordenador:
- Propor alterações ao programa definido;
 - Usufruir das refeições, transportes, etc. que sejam facultados durante o campo de férias.
- 4 - Constituem deveres dos monitores:
- Acompanhar e orientar os participantes no campo de férias, no que diz respeito às atividades em si e a todas as medidas de segurança a tomar;
 - Participar ao responsável todas as ocorrências durante o desenrolar do campo de férias.
- 5 - Constituem direitos dos monitores:
- Propor alterações ao programa definido;
 - Usufruir das refeições, transportes, etc. que sejam facultados durante o campo de férias;
 - Cancelar a sua participação no campo de férias, por motivos de força maior, devendo, sempre que possível, indicar alguém que o possa substituir;
 - Cancelar a sua participação no campo de férias, caso não estejam reunidas as condições previamente definidas com a entidade promotora ou com o coordenador.
- 6 - Poderá ser necessário a participação de pessoal técnico, com formação específica em alguma área, ou representante de alguma entidade, para participar em algumas atividades do campo de férias.
- 7 - Constituem deveres do pessoal técnico:
- Possuir formação adequada à atividade a realizar;
 - Apresentar previamente ao coordenador do campo, o plano de atividades que se propõe realizar.
- 8 - Constituem direitos do pessoal técnico:
- Obter esclarecimentos necessários relativamente ao plano de atividades onde se irão inserir as suas atividades;
 - Cancelar a sua participação no campo de férias, por motivos de força maior, devendo, sempre que possível, indicar alguém que o possa substituir;
 - Cancelar a sua participação no campo de férias, caso não estejam reunidas as condições previamente definidas com a entidade promotora ou com o coordenador.

Artigo 13º Casos omissos

Todos os casos omissos ao presente regulamento serão analisados e resolvidos pela Direção da Associação Espeleológica de Óbidos.

Todos os participantes devem cumprir o disposto no regulamento interno, bem como as instruções que lhes sejam dadas pelo pessoal técnico.

NOTA IMPORTANTE: *Se existirem dúvidas ou informações extra que pretenda esclarecer, não hesite, pois é muito importante para nós e para todos os participantes que o projeto decorra de forma profissional e civilizada, como já habituámos a todos os nossos amigos e associados.*